DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 10ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI N. º 013/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025 "INSTITUI AUXILIO SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DO PODER LEGISLATIVO DE OCAUÇU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 26/06/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.159/2025 oriunda do **PROJETO DE LEI N. º 013/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 05 de Agosto de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

= LEI Nº. 2.159/2025 DE 05 AGOSTO DE 2025=

"INSTITUI AUXILIO SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DO PODER LEGISLATIVO DE OCAUÇU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o auxílio saúde no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, benefício a ser concedido a todos os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Ocauçu.

§ 1º - A instituição do auxilio saúde tem como diretriz básica a implementação de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Ocauçu, decorrente do direito social insculpido no artigo 6° da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2° - O valor do auxilio saúde de que trata esta Lei será atualizado anualmente, por Ato da Mesa, no mês de janeiro, pelo IPCA (Indice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, desprezando-se os centavos e arredondando o valor para maior.

§ 3º - A atualização de que trata o parágrafo anterior, para o primeiro exercício, deverá ser feito de forma proporcional aos meses que vigorar a presente Lei.

Art. 2° - O auxilio saúde de que trata esta Lei, será concedido em pecúnia, não integrando a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

§ 1° - O benefício tem natureza indenizatória, para ressarcimento complementar ao pagamento de planos de saúde, hospitais, comércio de produtos farmacêuticos, clinicas de análises, óticas, consultórios médicos de diversas especialidades, odontologia, entre outros estabelecimentos que promovam ações preventivas para a manutenção da saúde do servidor público ativo.

§ 2° - O pagamento do auxílio saúde de que trata esta Lei ficará condicionado à apresentação mensal, pelo servidor público ativo, de prestação de contas referente aos gastos com saúde próprios, de seus filhos menores e cônjuges. Os comprovantes de despesas deverão ser entregues à Secretaria da Câmara Municipal até o dia 1° de cada mês, referentes ao mês anterior, sendo o pagamento do benefício efetuado até o dia 25 do mesmo mês, após conferência e validação dos documentos apresentados.

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

§ 3° - Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais, e não está sujeito à tributação de imposto de renda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O valor do Auxílio-saúde será acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - o servidor tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos, no mês da competência

II - o servidor seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ou portador de doença grave, conforme rol constante do artigo 6°, inciso XIV, da Lei n° 7.713/1988.

Parágrafo único - Ainda que configurada mais de uma das hipóteses previstas nos incisos I e ll deste artigo, o acréscimo será único, vedada a acumulação.

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei, através de resolução, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1° de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ocauçu, 05 de Agosto de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhado para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 10ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 24 de junho de 2025 - **PROJETO DE LEI N. º 013/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025** – de Autoria da Mesa Diretora - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 7ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI N. º 008/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025 "Dispõe sobre a disponibilização de veículo para o transporte de crianças e adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos neuropsiquiátricos similares, para atendimento médico e terapêutico em municípios vizinhos e dá outras providências."**

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 16/05/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.160/2025 oriunda do **PROJETO DE LEI N. º 008/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 05 de Agosto de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

= LEI Nº. 2.160/2025 DE 05 AGOSTO DE 2025=

"Dispõe sobre a disponibilização de veículo para o transporte de crianças e adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos neuropsiquiátricos similares, para atendimento médico e terapêutico em municípios vizinhos e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar veículo e motorista exclusivo para o transporte de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos neuropsiquiátricos similares, bem como seus responsáveis legais, para atendimento médico, psicológico, terapêutico ou educacional especializado em municípios vizinhos, quando não houver serviço adequado no município de Ocauçu/SP.

Art. 2º O veículo deverá:
I - Ser adaptado, quando necessário, para garantir o conforto e a segurança dos passageiros, considerando as especificidades de cada transtorno;
II - Contar com motorista treinado para lidar com as necessidades específicas dos pacientes, incluindo TDAH, TEA e outros transtornos neuropsiquiátricos similares;
III - Ter roteiros predefinidos e horários fixos, comunicados previamente aos usuários.

Art. 3º O acesso ao benefício será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que definirá:
I - Os critérios para comprovação do diagnóstico de TDAH, TEA ou outros transtornos neuropsiquiátricos similares;
II - A prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
III - O processo de agendamento e a documentação necessária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ocauçu, 05 de Agosto de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

(Registrada e encaminhado para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 7ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 13 de Maio de 2025 - **PROJETO DE LEI N. º 008/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025** – de Autoria de Nayara Colombo Marzola Cavenaghi - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 9ª e 10ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025 "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal 005/2019 de 29 de Novembro de 2019, e dá outras providências"**

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 26/06/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 011/2025 oriunda do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 05 de Agosto de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

= LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2025 DE 05 AGOSTO DE 2025=

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal 005/2019 de 29 de Novembro de 2019, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso VI ao Artigo 9º da Lei Complementar Municipal 005/19 de 29 de Novembro de 2019, com a seguinte redação:

VI – um emprego público de provimento efetivo, de Agente de Contratação, vinculado à Secretaria Administrativa.

Artigo 2º - O Anexo II de que trata o Parágrafo único do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal 005/19 de 29 de Novembro de 2019, passa a vigorar com a redação definida no Anexo I, que integra a presente Lei.

Artigo 3º - Fica criado o artigo 15-A da Lei Complementar Municipal 005/19 de 29 de Novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. Compete ao Agente de Contratação:
I. Elaborar o Plano Anual de Contratações (PAC) da Câmara Municipal, em consonância com as diretrizes orçamentárias e as necessidades institucionais;
II. Elaborar e revisar editais de licitação, termos de referência, estudos técnicos preliminares, contratos, aditamentos e demais anexos necessários aos processos licitatórios, em conformidade com a legislação vigente;
III. Realizar cotações de preços e análises de mercado para subsidiar a definição de valores referenciais e estimativas orçamentárias;
IV. Publicar atos licitatórios no Portal Oficial da Câmara Municipal, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e em outros meios de divulgação obrigatórios;
V. Alimentar e atualizar o sistema AUDESP (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) com informações referentes a licitações, contratos e despesas públicas;
VI. Participar de cursos, capacitações e atualizações na área de licitações, contratos administrativos e gestão de compras públicas, visando o aprimoramento técnico e o cumprimento das normas legais;
VII. Participação em capacitação específica em gestão de contratos e licitações, promovida por escola de governo ou instituição reconhecida.
VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das cláusulas pactuadas;
IX. Acompanhar a vigência dos contratos, promovendo os aditamentos necessários para ajustes, alterações ou prorrogações, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, a regularidade jurídica dos ajustes e a devida comunicação às partes envolvidas.
X. Prestar assessoramento técnico às unidades administrativas da Câmara na elaboração de demandas de contratação;
XI. Realizar atendimentos e protocolos na Secretaria Administrativa, recebendo e encaminhando os documentos recebidos;

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

XII. Manter organizado o arquivo físico e digital de processos licitatórios, contratos e documentos correlatos;
XIII. Zelar pela transparência e legalidade em todas as etapas do processo licitatório e contratual.
XIV. Conduzir e coordenar os processos licitatórios, desde a fase preparatória até a homologação;
XV. Tomar decisões necessárias ao bom andamento das licitações, inclusive quanto ao saneamento de falhas processuais;
XVI. Acompanhar o trâmite das licitações, garantindo o cumprimento de prazos e diretrizes legais;
XVII. Coordenar a equipe de apoio designada para auxiliar nas atividades licitatórias;
XVIII. Interagir com os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas, mitigar riscos e garantir a legalidade dos atos administrativos, devendo obrigatoriamente encaminhar ao setor jurídico todos os processos licitatórios e procedimentos correlatos para análise e emissão de parecer técnico-jurídico antes de sua conclusão.
XIX. Elaborar relatórios técnicos e encaminhá-los à autoridade superior para adjudicação e homologação;
XX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara, Diretor Administrativo e pelo Procurador Jurídico, desde que relacionadas estritamente às atribuições legais e específicas do cargo de Agente de Contratações, sendo expressamente vedado o desvio de função para atividades estranhas às competências próprias do cargo.

Artigo 4º - O demonstrativo de impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ocauçu, 05 de Agosto de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhado para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em duas votações por unanimidade na 9ª e 10ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, nos dias 10 e 24 de junho de 2025 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025**– de Autoria da Mesa Diretora - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

ANEXO I

EMPREGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGOS	Provimento	CONDICAÇÕES DE ADMISSIBILIDADE	REREFÊNCIA SALARIAL	Carga Horária Semanal
Auxiliar de serviços gerais	Efetivo	Nível Fundamental completo	7 A	40
Oficial Legislativo	Efetivo	Nível Médio, conhecimento de informática.	12 A	40
Diretor Administrativo	Efetivo	Nível Superior	18 A	40
Procurador Jurídico	Efetivo	Advogado com registro na OAB	23 A	20
Contador	Efetivo	Nível superior, com registro no CRC	13 A	20
Agente de Contratação	Efetivo	Nível Superior em Administração, Direito, Contabilidade ou Economia; - Conhecimento em licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21).	9A	40

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 9ª e 10ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025 "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal 005/2019 de 29 de Novembro de 2019, e dá outras providências"**

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 26/06/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 011/2025 oriunda do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 05 de Agosto de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 9ª e 10ª Sessão Ordinária, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025 "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal 005/2019 de 29 de Novembro de 2019, e dá outras providências"**

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 26/06/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 012/2025 oriunda do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 05 de Agosto de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

= LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2025 DE 05 AGOSTO DE 2025=

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal 005/2019 de 29 de Novembro de 2019, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Artigos 78, 79 e 80 da Lei Complementar Municipal 005/19 de 29 de Novembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 78 - O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a:
I – 5 UFESPs, para deslocamentos intermunicipais até 200 quilômetros de distância da sede do município;
II- 10 UFESPs, para deslocamentos intermunicipais acima de 200 até 400 quilômetros de distância da sede do município;
III - 15 UFESPs, para deslocamentos intermunicipais acima de 400 quilômetros de distância da sede do município;
IV - 22 UFESPs, para deslocamentos interestaduais, desde que previamente autorizados pela Mesa Diretora.
Artigo 79 - Quando o deslocamento do servidor, exigir pernoite fora da sede o valor da diária, apurado na forma do artigo anterior, será acrescido de 50% (cinquenta por cento).
Artigo 80 - A diária será concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da sede do município, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 4 (quatro) horas.

Artigo 2º - O demonstrativo de impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ocauçu, 05 de Agosto de 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhado para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - O C A U Ç U - S P

(Aprovada em duas votações por unanimidade na 9ª e 10ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, nos dias 10 e 24 de junho de 2025 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025**– de Autoria da Mesa Diretora - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**